

1.9 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, até ao limite de 200 000 contos;

1.10 — Autorizar as despesas sem concurso ou contrato escrito atendendo aos condicionamentos legais, até ao limite de 12 000 contos;

1.11 — Autorizar despesas no âmbito dos n.os 5 e 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, até ao limite, respectivamente, de 3000 e 5400 contos;

1.12 — Autorizar as despesas resultantes das indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros, até ao limite de 1000 contos;

1.13 — Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço até ao limite de 1000 contos.

2 — Autorizo o dirigente acima mencionado a subdelegar, no todo ou em parte, e dentro dos condicionamentos legais, as competências que lhe são conferidas por este despacho.

3 — O presente despacho ratifica todos os actos praticados desde 3 de Outubro de 1998, no âmbito dos poderes subdelegados, pelo supra-referido dirigente.

9 de Dezembro de 1998. — O Secretário de Estado das Pescas, José Apolinário Nunes Portada.

Despacho n.º 22 574/98 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 296-A/95, de 17 de Novembro, nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 894/98 (2.ª série), do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de 3 de Outubro de 1998, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 30 de Outubro de 1998:

1 — Subdelego no presidente do Instituto de Investigação das Pescas e do Mar (IPIMAR), licenciado Marcelo de Sousa Vasconcelos, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Assegurar a criação e desenvolvimento do sistema de documentação e informação científica e técnica nas diversas componentes de cobertura regional e nacional ao serviço dos organismos dependentes das pescas;

1.2 — Autorizar o uso em serviço de veículo próprio;

1.3 — Autorizar viaturas do Estado a atravessar a fronteira;

1.4 — Autorizar deslocações no âmbito da União Europeia e dentro dos condicionamentos legais;

1.5 — Autorizar a prestação de trabalho em tempo parcial, extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriadões;

1.6 — Autorizar a concessão de abonos, antecipados ou não, de ajudas de custo e pagamento de transportes, incluindo em avião e carros de aluguer, dentro dos condicionamentos legais;

1.7 — Conceder licenças sem vencimento, por um ano;

1.8 — Assinar termo de aceitação ou conferir posse ao pessoal por mim nomeado;

1.9 — Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços até ao limite de 50 000 contos;

1.10 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, até ao limite de 200 000 contos;

1.11 — Autorizar as despesas sem concurso ou contrato escrito, atendendo aos condicionamentos legais, até ao limite de 12 000 contos;

1.12 — Autorizar despesas no âmbito dos n.os 5 e 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, até ao limite, respectivamente, de 3000 e 5400 contos;

1.13 — Autorizar as despesas resultantes das indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros, até ao limite de 1000 contos;

1.14 — Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço até ao limite de 1000 contos.

2 — Autorizo, sempre que tal se mostre legalmente possível, a subdelegação, no todo ou em parte, das competências que lhe são conferidas pelo presente despacho.

3 — O presente despacho ratifica todos os actos praticados desde 3 de Outubro de 1998, no âmbito dos poderes subdelegados, pelo supra-referido dirigente.

9 de Dezembro de 1998. — O Secretário de Estado das Pescas, José Apolinário Nunes Portada.

Direcção-Geral das Florestas

Aviso n.º 20 107/98 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 28 468, de 15 de Fevereiro de 1938, e do Decreto Regulamentar n.º 11/97, de 30 de Abril, é desclassificado como de interesse público um dos quatro exemplares de *Eucalyptus globulus* Labill., por se encontrar junto a uma escola e ameaçar criar e causar maiores prejuízos, situado no concelho de Tábua, freguesia do Covelo, situado no Largo Principal da Povoação, pertencente à Comissão de Culto da Freguesia.

17 de Novembro de 1998. — O Director de Serviços, Victor Louro.

Aviso n.º 20 108/98 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 28 468, de 15 de Fevereiro de 1938, e do Decreto Regulamentar n.º 11/97, de 30 de Abril, são classificados como de interesse público os seguintes exemplares:

Uma *Araucaria bidwillii* Hook, situada na Rua da Cidade de Rabat, 5, concelho de Lisboa, freguesia de São Domingos de Benfica, pertencente a Maria Teresa Saraiva Travassos Valdez Faria Araújo;

Uma *Phytolacca dioica* L., vulgarmente conhecida por Bela Sombra, situada na Rua da Cidade de Rabat, 5, concelho de Lisboa, freguesia de São Domingos de Benfica, pertencente a Maria Teresa Saraiva Travassos Valdez Faria Araújo.

10 de Dezembro de 1998. — Pelo Director de Serviços, (Assinatura ilegível.)

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

Despacho (extracto) n.º 22 575/98 (2.ª série). — Por despachos de 21 de Agosto de 1998 do director-geral da Administração Pública e de 1 de Setembro de 1998 da subdirectora-geral da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura:

Maria Sofia da Silveira Gomes da Fonseca Santos — nomeada, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral das Pescas. (Declarado conforme pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro de 1998.)

14 de Dezembro de 1998. — Pela Directora do Departamento de Administração Geral, (Assinatura ilegível.)

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Despacho (extracto) n.º 22 576/98 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Outubro de 1998 do director regional do Ribatejo e Oeste:

Paula Alexandra Simões Rodrigues de Castro, contratada em regime de contrato administrativo de provimento, mediante concurso externo de ingresso, estagiária da carreira de técnico superior — nomeada definitivamente como técnica superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal desta Direcção Regional de Agricultura. (Declarado conforme pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro de 1998. São devidos emolumentos.)

11 de Dezembro de 1998. — O Director de Serviços, Joaquim Nunes Fernandes.

Despacho (extracto) n.º 22 577/98 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Novembro de 1998 do director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste:

Maria de Fátima de Almeida Marreiros, técnica auxiliar de 2.ª classe, da carreira técnica auxiliar, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste — autorizada a licença sem vencimento por um ano, a partir de 14 de Dezembro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Dezembro de 1998. — O Director de Serviços, Joaquim Nunes Fernandes.

Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão

Despacho n.º 22 578/98 (2.ª série). — A descentralização de poderes e a responsabilização dos dirigentes são factores que contribuem para imprimir celeridade às decisões administrativas e maior operacionalidade aos serviços.

Assim:

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e do n.º 3 do despacho n.º 20 599/98 (2.ª série), de 6 de Novembro, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, subdelego os poderes que me foram delegados pelo referido despacho ministerial nos seguintes dirigentes da Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão:

- Subdirector-Geral Dr. Carlos Alberto Alves dos Santos;
- Subdirector-Geral Dr. Alberto José Conceição Abrantes Amaral, na ausência ou impedimento do dirigente referido na alínea anterior.

2 — Ao abrigo do mencionado n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 323/89 e do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29